Nº 004/2011
Assunto: Resolução

RESOLUÇÃO DE Nº 004/11, DE 06 DE ABRIL DE 2011.
"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROCESSO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Anápolis, aprova e eu, **PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica autorizada a implantação do processo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Anápolis no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º – A partir da implantação do processo eletrônico as proposições serão protocolizadas em documentos físico e também mediante meio magnético.

§ 2º – Serão protocolizadas em documento físico e meio magnético as seguintes proposições:

I – projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
II – projetos de Lei Complementar;
III – projetos de lei;
IV – projetos de Resolução;
V – projetos de Decreto Legislativo;
VI – vetos.

Art. 2º – O protocolo das proposições na forma estabelecida nesta resolução será obrigatório após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º – Todos os atos relativos à tramitação dos processos praticados após a protocolização da propositura, deverão ser realizados em meio físico e eletrônico.

Art. 4º – O processo eletrônico funcionará exclusivamente através de software a ser desenvolvido pela Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 5º – O sistema de processo eletrônico será alimentado por vereadores, assessores jurídicos e servidores do Poder Legislativo que deverão efetivar seu cadastramento eletrônico junto à Diretoria Administrativa, mediante solicitação por escrito.

Art. 6º – O usuário se responsabilizará pela inserção de proposições e de documentos no sistema garantindo sua autenticidade e integridade através da utilização de senha fornecida pela Diretoria Administrativa, mediante termo de compromisso.

§ 1º – As senhas de acesso ao sistema de processo eletrônico somente serão obtidas após o comparecimento pessoal do usuário, munido de autorização documental expedida pela autoridade legislativa competente, cuja cópia ficará retida.

§ 2º – A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 7º – A Diretoria Legislativa após a implantação do sistema eletrônico contará com equipamentos e funcionários capacitados para garantir seu funcionamento, e auxiliar vereadores e gabinetes no cumprimento das disposições trazidas por esta resolução.

Art. 8º – Durante as reuniões das Comissões seus membros poderão requerer a juntada de documentos nas proposições em trâmite, e caso seja deferida o Presidente poderá determinar a inserção eletrônica dos documentos que reputar relevantes, ou determinar o registro do seu conteúdo de forma resumida em ata, restituindo os documentos à parte que os apresentou.

Art. 9º – Será digitalizada e incluída no processo eletrônico uma cópia de todas as atas das reuniões de todas as comissões em que houve analise de cada propositura.

Parágrafo Único – Cópias de todos os despachos, de todos os pareceres e de todos os votos serão digitalizados e inseridos em suas respectivas proposições eletrônicas.

Art. 10 – As proposituras e demais documentos físicos entregues ao Poder Legislativo serão autuados, numerados e arquivados podendo ser consultados a qualquer tempo mediante requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Art. 11 – Os processo eletrônicos, com todas as peças que o compõem, ficarão disponíveis para acesso público no site da Câmara Municipal de Anápolis, não sendo permitida qualquer alteração em seu conteúdo.

Art. 12 – a partir da implantação do processo eletrônico a Diretoria Legislativa disponibilizará aos vereadores e assessores de gabinetes, as pautas contendo as matérias

a serem levadas ao plenário apenas na modalidade eletrônica, Elas ficarão disponíveis na intranet, no site da Câmara e, ainda, através de terminal a ser instalado no Plenário Teotônio Vilela.

Art. 13 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis, a Diretoria Administrativa e a Diretoria Legislativa, observadas as respectivas atribuições, criará normas complementares para regulamentação do sistema e resolver os casos omissos.

Art. 14 – A Assessoria de Informática da Câmara Municipal de Anápolis prestará a assistência técnica necessária para o perfeito funcionamento do sistema eletrônico.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2011.

Amilton Batista de Faria
=PRESIDENTE=

Wesley Clayton da Silva
=VICE-PRESIDENTE=

Fernando de Almeida Cunha
= 1º SECRETÁRIO =

Pedro Antônio Mariano de Oliveira
= 2º SECRETÁRIO =

Mauro José Severiano
= 3º SECRETÁRIO =

Domingos Paula de Souza
= 3º SECRETÁRIO =

SC/RSM/MESA DIRETORA/027/2011